



PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N. 406 Livr. 02 Folha 55 de 26/11/84 Hora 14:00 horas <i>Divina</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº .....
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PDS		

PROJETO DE LEI Nº 64/84, DE 26/11/84.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Família Maçônica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Família Maçônica, sediada nesta cidade, no lugar denominado "Usina".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de novembro de 1984.

*Lázaro Sipriano de Carvalho*  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 04/12/84  
*Associação*



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 64/84
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 406 Liv. 02 Folha 55 de 26, 15, 8 Hora 14.00 horas <i>Alveino</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PDS

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 04/12/84  
*Alveino*

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

A Associação da Família Maçônica, entidade que teve seus estatutos sociais aprovados em Assembléia Geral e devidamente registrados no Cartório competente, além de regularmente publicados no Diário Oficial do Estado, encontra-se em plena atividade, conforme comprovam os documentos anexos.

A Associação da Família Maçônica, tem sede nesta cidade, em terreno doado pela Prefeitura Municipal conforme Lei nº 524, de 18 de maio de 1976, onde foi construído o Clube Maçônico, em cujas dependências as relações sociais, recreativas e esportivas de seus associados são incentivadas.

Conhecida sob a denominação de Clube Maçônico, a referida Associação tem por finalidade dentre outras, amparar a maternidade, a infância, a velhice e os estudos de 1º grau, das pessoas pobres, dentro dos limites dos recursos disponíveis e também amparar o maçom, suas viúvas ou famílias dentro dos princípios da Maçonaria.

Apesar da entidade não possuir caráter lucrativo, explora o Clube Maçônico, cujas rendas são aplicadas exclusivamente no atendimento das finalidades acima referidas.

Diante dessas razões, espero mais uma vez contar com o apoio dos colegas, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26  
de novembro de 1984. *Alveino*  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PDS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS



- . D E C L A R A Ç Ã O . -

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários e mediante documentação que me foi apresentada e arquivada na Secretaria da Direção deste Fórum, que a ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MAÇÔNICA, sediada nesta Cidade, no lugar denominado "Usina", inscrita no CGC-MF sob o nº 14.953.095/0001-72, encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades, de conformidade com seus estatutos.

Barra do Garças, 23 de novembro  
de 1.984.

Dr. José Tadeu Cury

Juiz de Direito Diretor do Fórum

Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

A Diretoria da PRODECAP S/A, faz saber que a Comissão de Licitação recomendou a ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 027/84, para construção de escola no bairro RIBEIRÃO DA PONTE, em Cuiabá-MT - PROMORAR II, à firma CONSTRUTORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá, 28 de setembro de 1984  
 NILSON RIBEIRO DE A. ESTEVES  
 Diretor Superintendente  
 ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Diretor Adm. Financeiro  
 ITAMAR JESUS PIMENTA  
 Diretor de Operações

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

A Diretoria da PRODECAP S/A, faz saber que a Comissão de Licitação recomendou a ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 027/84, para construção do Centro Comunitário do bairro RIBEIRÃO DA PONTE, em Cuiabá-MT - PROMORAR II, à firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Cuiabá, 28 de setembro de 1984.  
 NILSON RIBEIRO DE A. ESTEVES  
 Diretor Superintendente  
 ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Diretor Adm. Financeiro  
 ITAMAR JESUS PIMENTA  
 Diretor de Operações

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

A Diretoria da PRODECAP S/A, faz saber que a Comissão de Licitação recomendou a ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 028/84, para construção do Centro Comunitário do bairro DE PINHO, em Cuiabá-MT - PROMORAR II, à firma CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Cuiabá, 28 de setembro de 1984.  
 NILSON RIBEIRO DE A. ESTEVES  
 Diretor Superintendente,  
 ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Diretor Adm. Financeiro  
 ITAMAR JESUS PIMENTA  
 Diretor de Operações

ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MAÇÔNICA

CLUBE MAÇÔNICO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE - DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO

ART. 1º - Esta Entidade, com personalidade jurídica própria, inscrita no Livro "A" de nº 118, fol. 208 e nº 74 no Cartório do 1º Ofício desta cidade, com a denominação oficial de Associação da Família Maçônica, conhecida como Clube Maçônico, criada pelas Lojas Maçônicas Acácia do Araguaia e Alvorada Aragarças, fundada em 11 de abril de 1976, será constituída pelos maçons dezoito e de outras Lojas regulares e reconhecidas, bem como por suas esposas e filhos.

§ UNICO - Além dos maçons, suas esposas e filhos a Associação da Família Maçônica abrigará em seu quadro social integrantes das sociedades, admitidos segundo os critérios que serão estabelecidos no presente Estatuto, no Regimento Interno da Associação e pelas normas estabelecidas pela Diretoria Executiva não havendo limitação quanto ao número de sócios maçons, ou seus filhos, ficando limitado à admissão dos sócios comuns a 5% (cinco por cento) da soma dos bens, fundos, bens próprios.

CAPÍTULO II

DA SEDE - SUAS FINALIDADES E RECURSOS

ART. 2º - A Associação da Família Maçônica, tem sede nesta cidade de Barra do Garças em terreno doado pela Prefeitura Municipal, conforme Lei nº 534 de 18-05-76, título de

propriedade nº 3.891, devidamente registrado no Cartório de Imóveis sob o nº 1.314, onde foi construído o Clube Maçônico, cujas dependências destinam-se a proporcionar lazer aos seus associados, objetivando o atendimento das finalidades seguintes:

- a) - Amparar fundos para o incremento das relações sociais, recreativas e esportivas dos seus associados em geral;
- b) - Para amparar a maternidade, a infância, a velhice e os estudos de 1º grau das pessoas pobres, dentro dos limites dos recursos disponíveis e segundo critérios a serem adotados no Regimento Interno;
- c) - Amparar o maçom, suas viúvas ou famílias, dentro dos princípios de Maçonaria.

§ UNICO - A Associação da Família Maçônica não distribuirá lucro aos seus associados, não remunerará seus dirigentes, devendo seus lucros e o produto de suas receitas líquidas, depois de atendidos os compromissos assumidos, serem aplicados exclusivamente nas atividades previstas neste artigo.

ART. 3º - Para manter as atividades e atender às finalidades previstas no artigo anterior, a Associação da Família Maçônica explorará e administrará o Clube Maçônico e outros órgãos que por ela forem criados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO

ART. 4º - A Associação da Família Maçônica, será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos e empossados, devidamente pela Assembleia Geral, no mês de maio.

ART. 5º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º e um 2º Secretários, um 1º e um 2º Tesoureiros, um Diretor Social, um Diretor de Esportes, uma Comissão Social de 4 membros das categorias A e B e uma Comissão de Construção de quatro membros.

§ UNICO - Competirá ao Presidente representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

ART. 6º - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

ART. 7º - Não poderão concorrer ao cargo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal, cônjuges e suas esposas que pertençam às categorias de sócios fundadores e proprietários.

ART. 8º - A Associação da Família Maçônica será mantida por suas próprias rendas, por recursos advindos através de doações e subvenções e pelas rendas oriundas do Clube Maçônico.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 9º - A Assembleia Geral da Associação da Família Maçônica, será composta pelos sócios e as esposas que pertençam às seguintes categorias:

- a) - Fundadores
- b) - Proprietários

ART. 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação da Família Maçônica, competindo-lhe dentre outras finalidades, decidir sobre as eleições, alteração do Estatuto, dissolução da Associação e a venda de seu patrimônio.

§ UNICO - Não serão contados para efeito de número de quórum da Assembleia Geral as esposas dos sócios das categorias de fundadores e proprietários, porém com direito ao voto e a voto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ART. 11º - A eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral em sessão pública em um convocando com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as chapas registradas na secretaria até o dia 15 (quinze) dias do segundo dia que antecede as eleições.

§ UNICO - Consideram-se eleitos a chapa mais votada, permitindo-se reeleição para qualquer cargo.

ART. 12º - Não poderão votar e serem votados, os sócios pertencentes às categorias de fundadores e proprietários bem como as suas esposas.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ART. 13º - O patrimônio da Associação da Família Maçônica será constituído por bens móveis, imóveis e semovíveis adquiridos por compra ou doações, e se destinarão sempre às finalidades desse Estatuto.

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 04/12/84  
 Assina

ART. 14º - Além dos sócios classificados nas categorias A e B, do Art. 9º, a Associação da Família Maçônica admitirá em seu quadro social, pessoas outras que não sejam maçons e que façam jus serem admitidos pelo comportamento moral e que serão classificadas nas seguintes categorias:

- c - Cotizantes
- d) - Contribuintes
- e) - Honorários e especiais

§ 1º - Serão Cotizantes os que adquirirem cotas pagáveis de uma só vez ou parceladamente e Contribuintes: os que optarem pelo pagamento de contribuição mensal.

§ 2º - As categorias de sócios Cotizantes e Contribuintes, só serão admitidos depois de rigorosa seleção pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e depois de se comprometerem a aceitarem as normas e a frequência estipulados por estes Estatutos, pelo Regimento Interno e as determinadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Serão considerados sócios honorários, aquelas que venham a ser agraciadas com esse título por relevantes serviços prestados, pertencente ou não ao quadro social, depois de previamente aprovado pela Assembléia Geral.

ART. 15º - Os títulos de propriedade dos sócios das categorias A e B, serão negociáveis apenas entre maçons, ou entre estes e a própria Associação, sendo vedada sua transferência a terceiros e particulares.

§ UNICO - Nos casos de Transferência dos mesmos por herança ou irregularidade maçônica, de seu possuidor, sua respectiva passará automaticamente à de sócio Cotizante, com seus direitos e deveres.

ART. 16º - As cotas adquiridas pelos sócios Cotizantes, serão de uso pessoal, de seus dependentes e convidados especiais, intransferíveis e inalienáveis, podendo ser canceladas sem direito a restituição, se deixarem de ter conduta adequada e de cumprir as normas estabelecidas.

ART. 17º - Os títulos das categorias A e B, responderão pelos débitos de seus possuidores, preferencialmente.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18º - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral, não poderá ser alterado, nem emendado, a não ser por proposta que obtenha pelo menos, dois terços dos integrantes da Assembléia Geral em primeira convocação, ou cinquenta por cento mais um (50% + 1), em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira.

§ UNICO - A não ser para resolução do disposto neste artigo e no artigo 10º, com exceção das eleições, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número em primeira convocação.

ART. 19º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com a presença mínima de dois terços de seus integrantes.

ART. 20º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 05 de Agosto de 1.984.

NELSON DA SILVA E OLIVEIRA

Presidente

ALVARO MARTINS DE ALMEIDA

1º Secretário

ESTATUTOS APROVADOS NA REUNIÃO DE 01-05-1976

ALTERADOS EM 03-08-1984

PARTE EM VIGOR

Art. 5º ...

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva: nomear comissões e outros, representações de interesse social e cívico, elaborar projetos de regulamentos, portarias, regimentos, instruções e demais diretrizes do Clube Maçônico.

§ 2º - Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes seus vencimentos ad-referendum do Conselho Fiscal, fazer cumprir os presentes Estatutos e demais normas e regulamentos, convocar motivadamente com antecedência de 15 (quinze) dias a Assembléia Geral dos sócios que será anual e extraordinariamente, tantas vezes forem necessários; resolver os casos omis-

§ 1º - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até o 3º grau.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão ordinariamente no dia 10 (dez) de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela maioria de 2/3 de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva para emitir parecer em assuntos de sua competência.

§ 3º - Constatado o Conselho Fiscal, irregularidades na gestão da Diretoria Executiva, após parecer fundamentado, poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral que não poderá ser negado.

ART. 9º ...

§ 1º - Organizada as chapas, proceder-se-á a eleição por escrutínio secreto.

ART. 10º ...

§ 1º - Os bens pertencentes ao patrimônio da Associação da família Maçônica, jamais poderão serem vendidos, a não ser os bens ociosos, pois destinar-se-ão sempre às finalidades deste Estatuto.

§ 2º - Sendo extinta a Associação da Família Maçônica com a votação e aprovação unânime de todos os sócios das categorias "A", "B" e "C", seu patrimônio líquido será revertido ao Município, Estado ou União, àquele que melhor condições de explorá-lo tenha, dentro das finalidades destes Estatutos.

ART. 11º ...

§ 1º - São fundadores, os maçons que assinaram o Livro de Ata de Fundação e adquiriram o título de propriedade.

§ 2º - São proprietários, os maçons que, posteriormente criaram e adquiriram título de propriedade do Clube.

§ 3º - São Especiais as autoridades constituídas que a critério da Diretoria Executiva, devam ser associados e paguem as taxas previstas aos associados Cotizantes.

ART. 14º ...

§ UNICO - Os sócios não perderão seus direitos, a não ser por atos que desabone a conduta moral, ficando isentos de contribuições.

Barra do Garças, 05 de Agosto de 1984.

NELSON DA SILVA E OLIVEIRA

Presidente

ORPECA S. A. — ORGANIZACAO FLOCUARIA DA AMAZONIA

CGC — Nº 03.138.112/0001-00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Maio de 1984.

DATA HORA E LOCAL: 16.05.84, às 09:00 horas, Fazenda Guanabara, Município de Barra do Bugres-MT. QUORUM: Presentes os acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. CONVOCACAO: "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso" edição de 03/04 e 07.05.84 e "O Estado de Mato Grosso" edição de 04/05 e 08.05.84. MESA: Presidente, Sr. Olycyr Francisco de Moraes; Secretário designado, Sr. Antonio Ferrini. OBJETO DA ASSEMBLEIA: Deliberar sobre a incorporação da Sociedade às Destilarias Itambé S.A. DELIBERACOES: Foi deliberado por unanimidade de votos, adiar a discussão da matéria objeto da AGE, conforme proposta verbal do Sr. Presidente. ATA lavrada de forma sumaria (Lei nº 6.404/76, art. 136 § 1º).

Fazenda Guanabara, 16 de Maio de 1.984

OLYCYR FRANCISCO DE MORAES - Presidente

ANTONIO FERRINI - Secretário

PAULO VILLACA - Advogado-OAB - S.P. 8430

Juizem Registrado sob nº 24.949 em 26 de Setembro de 1984.

Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

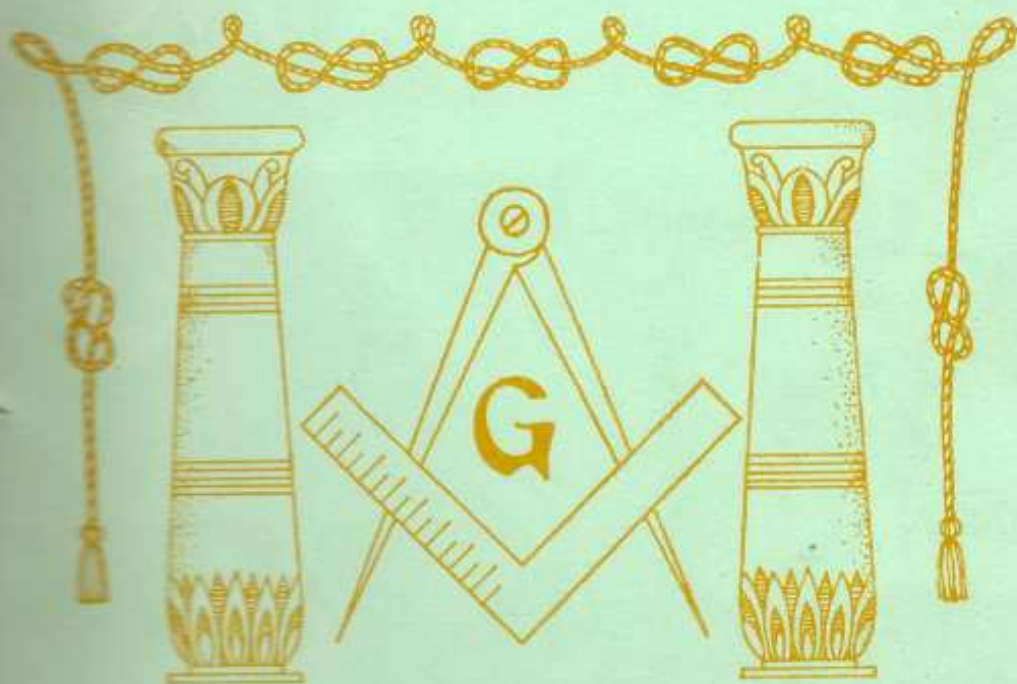
CERTIDAO: Certifico que este documento foi registrado sob numero e data estampados mecanicamente

JOAO BARBOSA CARAMURU

CONHECIMENTO Nº 4056

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 04/12/84  
ZACARIA

Associação da Família Maçônica



**ESTATUTO**

==== Clube Maçônico ====